



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 303/2023
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2023, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 302, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4320 até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, revogando qualquer outra lei que disponha ao contrário ou que autorize percentual diferente.”

Art. 2º – Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei Municipal nº 302, de 28 de dezembro de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 7º-A – Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do Ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.

Art. 7º-B - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta Lei.”

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 17 de
fevereiro de 2023.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal